REGISTRO
FLS. 17 DO LIVRO nº. 05
Caçu, 26/10/84

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 327, DE 14 DE SETEMBRO DE 1984

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei n. 106, de 5 de outubro de 1976.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 2º da lei n. 106, de 5 de outubro de 1976, o seguinte parágrafo:

"Art. 2º -...-...

III - ...-...

Parágrafo único - Os lotes não poderão ser desmembrados pelos próprios loteadores."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 14 de setembro de 1984.

Adauto Lousa dos Santos
Ana Maura de Sousa